

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA PUBLICAÇÃO DE
ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Paulo, nº 740 - Jardim São Luiz, no município de Bálamo/SP, inscrito no CNPJ nº 51.847.507/0001-16, neste ato representada pelo presidente, vereador Ailton José Bereta, portador da cédula de identidade RG: 30.098.701 SSP/SP e do CPF: 277.983.288-66, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **EIOBARDO SOSA VIERA 31893678172**, pessoa jurídica, com sede na Rua Dante Buosi, nº 101, Bloco B - APT 32 - Jardim Maracanã, no município de São José do Rio Preto/SP, inscrita no CNPJ nº 38.259.458/0001-32, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste contrato a publicação de atos oficiais e institucionais da Câmara Municipal, em especial matérias debatidas e aprovadas nas Sessões Legislativas, no jornal de propriedade da CONTRATADA - denominado Jornal da Cidade.

§ 1º - Também deverão ser publicados, a critério da CONTRATANTE, matérias referentes a atividades da Escola do Legislativo e solenidades/eventos realizados na Câmara Municipal.

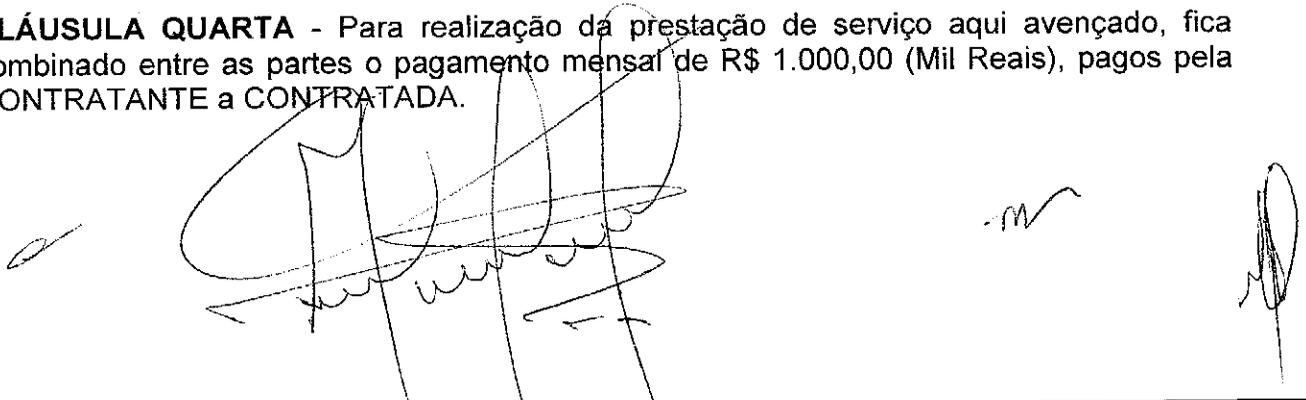
§ 2º - Nas publicações dos atos oficiais e institucionais da Câmara Municipal, a CONTRATADA não deverá usar fonte com tamanho inferior a 10.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA é responsável por obter as informações necessárias às publicações, inclusive as matérias aprovadas em sessão, cabendo a ela utilizar-se dos meios disponíveis para ter acesso a esse material, inclusive através de acesso ao site da Câmara Municipal, não cabendo a contratante a responsabilidade pelo fornecimento dessas informações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Às matérias elencadas no § 1º, da Cláusula Primeira, não se aplicam as disposições contidas nesta Cláusula Segunda, pois as matérias ali referidas serão fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 10 de fevereiro de 2022 e término previsto para 09 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - Para realização da prestação de serviço aqui avençado, fica combinado entre as partes o pagamento mensal de R\$ 1.000,00 (Mil Reais), pagos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.



CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA compromete-se civil e criminalmente pela divulgação de dados e publicações.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato somente poderá ser alterado, nos termos previstos no artigo 65, da lei 8.666/93 e modificações.

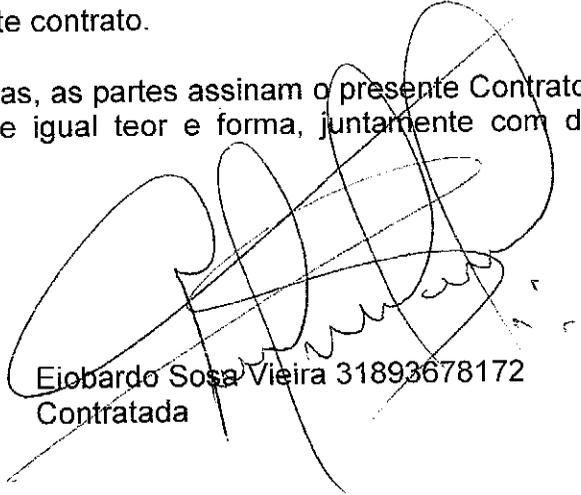
CLÁUSULA OITAVA - A contratante poderá rescindir unilateralmente o contrato, em caso de descumprimento, por parte da contratada, das cláusulas nele previstas, e nas demais hipóteses previstas no artigo 78, da lei 8.666/93, conforme dispõe o artigo 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o foro da Comarca de Mirassol, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato.

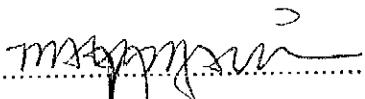
E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviço, em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Bálamo, 10 de Fevereiro de 2022.


Câmara Municipal de Bálamo
Contratante


Elobardo Sosa Vieira 31893678172
Contratada

Testemunhas:


.....

.....